



PROJETO DE LEI Nº 7.297

PROJETO DE LEI Nº 73/2019

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REESTRUTURA O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS e REDUZ A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica reajustado o subsídio dos Servidores do quadro estatutário da Câmara Municipal de Maceió conforme tabela do **Anexo I** da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos dos gabinetes dos vereadores passarão a ser denominados de "Secretário Parlamentar" e terão simbologia e remuneração especificadas no **Anexo II** desta Lei.

§1º - Os cargos em comissão de Secretário Parlamentar têm por finalidade a prestação dos serviços de secretaria, assistência, assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos vereadores para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

§2º - A lotação de Secretário Parlamentar no gabinete fica limitada a no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 17 (dezessete) servidores remunerados, desde que os valores totais de despesa bruta com a remuneração destes servidores do gabinete de cada vereador não ultrapasse a **R\$ 69.000 (sessenta e nove mil reais)**, proibidas qualquer contratação de caráter particular para prestação de serviços nas dependências da Câmara Municipal de Maceió.

§3º - Os cargos de que trata o caput do art. 2º, serão exercidos em 17(dezessete) níveis diferentes de remuneração, complexidade e



responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de ofícios, memorandos, e-mails, convites, convocações, discursos e pareceres do Parlamentar; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria, pesquisa e acompanhamento interno e externo de interesse do Parlamentar; acompanhamento das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores e dos documentos encaminhados aos órgãos públicos ou privados e assessoramento entre o gabinete parlamentar a sociedade civil e as Associações Comunitárias.

§4º - Os níveis a que se refere o § 3º do art. 2º, é o indicado no **Anexo II** desta Lei.

Art. 3º - Os Cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, são os constantes nos **Anexos III e IV** da presente Lei.

Art. 4º- Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió tendo níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e são distribuídos conforme demanda dos setores da Presidência, Procuradoria Geral, Primeira, Segunda e Terceira Secretaria, Protocolo, Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Comissão Permanente de Licitação, Diretoria de Processamento de Dados e Folha de Pagamento, Diretoria de Governança, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Documentação Legislativa, Diretoria e Logística e Patrimônio, totalizando **49 cargos**, definidos no **Anexo IV** desta Lei.

Art. 5º - Fica criado o Cargo de Subprocurador Geral com remuneração indicada no **Anexo III** desta Lei.

Art. 6º - O Cargo de Diretor Técnico de Recursos Humanos da Mesa da Câmara Municipal de Maceió fica transformado em Diretor de Documentação Legislativa; o cargo de Diretor de Finanças da Mesa da Câmara Municipal de Maceió fica transformado em Diretor de Governança; e o Cargo de Diretor de Organização e Métodos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, fica transformados em Diretor de Processamento de Dados e Folha de Pagamento; e (01) um cargo de Assessor de Comunicação, fica transformado em Assessoria de Cerimonial e Eventos.



Parágrafo Único. As atribuições dos cargos transformados serão definidas no **Anexo VI** da presente Lei.

Art. 7º - Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Maceió a Função Gratificada de Chefe dos Serviços Administrativos do Plenário Silvânio Barbosa - (CAP), simbologia FGP, que será ocupada por servidor do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O valor da função gratificada criada no caput do artigo 7º corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio base pago ao servidor.

Art. 8º - Observando o disposto no §3º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Maceió, os cargos da Classe Contabilidade Pública terão valores de subsídio estabelecido no **Anexo V** desta Lei.

Art. 9º - Os valores do reajuste dos subsídios dos cargos estatutários serão extensivos aos servidores inativos sob-regime de paridade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros **a partir de 01 de abril de 2019**, para os servidores estatutários; e com os efeitos financeiros **a partir de 01 de julho de 2019** para os servidores Comissionados.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário